

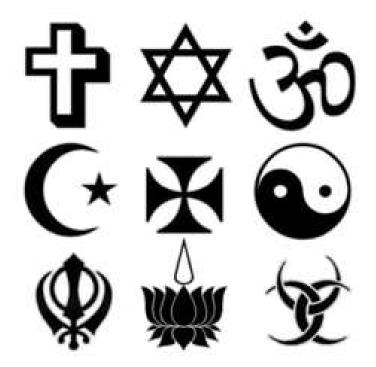




■ POR RICARDO BERÁGUAS TERCEIRO SETOR

ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS A IMUNIDADE DOS IMPOSTOS

PARTE 1



s Organizações Religiosas de qualquer culto têm imunidade tributária garantida pela Constituição Federal - artigo 150. Ocorre, porém, que os órgãos que cuidam de cobrar os impostos para o Governo precisam saber que se trata de uma Organização Religiosa e não de outra forma qualquer.

O primeiro passo para não precisar pagar impostos diz respeito a que no Estatuto Social determine sua vocação religiosa - lei 10.825/2003 e esteja registrado em cartório de pessoa jurídica.

A seguir para o registro federal é importante que no cartão de CNPJ conste a Natureza Jurídica -322-0 Organização Religiosa. Com esta medida já está sendo notificada toda a área federal que se trata de um Templo Religioso, imune a impostos.

Agora os órgãos municipais precisarão ser co-

municados. Normalmente na expedição do Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM e o Alvará de Funcionamento há inscrições de que se trata de um Templo.

O primeiro passo envolvia registrar-se adequadamente, agora o próximo passo envolverá as obrigações e a cidadania. Segundo o Código Tributário Nacional os Templos não podem distribuir seu patrimônio ou suas rendas, devem aplicar seus recursos no País, no exercício de sua atividade e manter a escrituração de suas receitas, despesas e patrimônio em Livro Diário Contábil. CTN artigo 9°. e 14°.

Anualmente os Templos em geral devem cumprir com algumas obrigações fisco-legais como prova de sua regularidade e, com isso conservar seu direito a imunidade tributária.

Para o Governo Federal apresentar RAIS, EFD e ECD que são obrigações fiscais anuais que informam a existência ou não de empregados bem como a movimentação financeira do ano anterior. Estas medidas garantem a imunidade do IR, CSLL, PIS, COFINS e INSS.

Para o Governo Estadual e Municipal, são preenchidos requerimentos de manutenção da imunidade tributária acompanhados do Livro Diário Contábil assinado por contabilista e registrado, nos termos do Decreto 9.555/2018. Estas medidas garantem a imunidade de ITCMD, IPTU, IPVA, ITBI. 👆



Ricardo Beráguas é Contador, proprietário da A2 Office – escritório de contabilidade especializado em entidades do terceiro setor, e presidente do Instituto A2 Office. Email: contador@a2office. Site www.a2office.com.br



